Of. nº /GP

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para financiamento do Sistema de Abastecimento de Água Ponta do Arado e para o Programa de Redução e Controle de Perdas nos Sistemas de Abastecimento de Água no Município de Porto Alegre, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Gustavo Bohrer Paim,

Prefeito, em exercício.

Excelentíssima Senhora Vereadora Mônica Leal,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre, em exercício.

**PROJETO DE LEI Nº /18.**

**Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal (CAIXA) e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal (CAIXA) até o valor de R$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Avançar Cidades – Saneamento do Ministério das Cidades, nos termos da Instrução Normativa n.º 22/2018 que regulamenta o processo seletivo para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento – Mutuários Públicos.

**§ 1º** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo serão aplicados em investimentos de saneamento:

I – na modalidade Abastecimento de Água – Empreendimento Estação de Tratamento de Água Ponta do Arado / Sistema Ponta Arado; e

II – na modalidade Redução e Controle de Perdas – Empreendimento Programa de Redução e Controle de Perdas nos Sistemas de Abastecimento de Água no Município de Porto Alegre/RS.

**§ 2º** O Município de Porto Alegre dará como garantia ao valor referido no *caput* deste artigo, o fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS).

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais até o limite previsto no *caput* do art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único** A Lei Orçamentária Anual consignará os recursos necessários ao atendimento da contrapartida e das despesas relativas ao serviço da dívida.

**Art. 3º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a serem contratados obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente ao que dispõe a Resolução n.º 43, de 21 de dezembro 2001, do Senado Federal, bem como às normas específicas do Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional – 2018.

**Art. 4º** O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Porto Alegre, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**J U S T I F I C A T I V A:**

O presente Projeto de Lei visa à contratação de financiamento pelo Município de Porto Alegre junto à Caixa Econômica Federal, através do Programa Avançar Cidades – Saneamento do Ministério das Cidades, a fim de poder ampliar a capacidade de produção e distribuição de água potável por parte do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), bem como à implantação de melhorias de infraestrutura visando a aperfeiçoar e otimizar o controle de perdas da rede de distribuição de água potável no Município de Porto Alegre.

O valor total do investimento alcança aproximadamente R$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), sendo que R$ 232.329.012,24 (duzentos e trinta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, doze reais e vinte e quatro centavos) são destinados ao Sistema de Abastecimento de Água Ponta do Arado e R$ 40.456.260,00 (quarenta milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta reais) para o Programa de Controle de Perdas.

O valor total do financiamento é de R$ 259.131.911,94 (duzentos e cinquenta e nove milhões, cento e trinta e um mil, novecentos e onze reais, noventa e quatro centavos), sendo que R$ 220.711.911,94 (duzentos e vinte milhões, setecentos e onze mil, novecentos e onze reais, noventa e quatro centavos) são destinados para o Sistema de Abastecimento de Água Ponta do Arado e R$ 38.420.000,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e vinte mil reais) são destinados para o Programa de Controle de Perdas.

A contrapartida da Prefeitura Municipal de Porto Alegre é de R$ 11.617.100,30 (onze milhões, seiscentos e dezessete mil, cem reais e trinta centavos), atinentes ao Sistema de Abastecimento de Água Ponta do Arado e R$ 2.036.260,00 (dois milhões, trinta e seis mil, duzentos e sessenta reais) para o Programa de Redução e Controle de Perdas, totalizando R$ 13.653.360,30 (treze milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta reais e trinta centavos).

Estima-se que aproximadamente 72.992 (setenta e duas mil novecentos e noventa e duas) famílias, sendo 18.000 (dezoito mil) famílias de baixa renda, totalizando uma população estimada em 300.000 (trezentas mil) pessoas, serão beneficiadas diretamente pela implantação do Sistema de Abastecimento Água Ponta do Arado, e aproximadamente 130.000 (cento e trinta mil) famílias, sendo 11.868 (onze mil oitocentos e sessenta e oito) famílias de baixa renda, totalizando uma população estimada em aproximadamente 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) pessoas, serão beneficiadas diretamente pela implantação do Programa de Controle de Perdas.

Ressalto que os benefícios advindos da presente contratação vão além da ampliação e qualificação dos sistemas de abastecimento de água potável no Município de Porto Alegre, posto que potencializarão o desenvolvimento socioeconômico das áreas abrangidas por estas intervenções, com a geração de 2.500 (dois mil e quinhentos) empregos diretos e indiretos durante a fase de obras e a consolidação de empreendimentos que totalizam aproximadamente 60.000 (sessenta mil) unidades habitacionais, possibilitando o retorno dos investimentos assumidos, bem como proporcionando significativa melhoria da qualidade de vida da população porto-alegrense, em especial das famílias que se encontram em situação de exclusão social.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.